

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS

Pregão Eletrônico SRP nº. 008/2021

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de
Retroescavadeira, Motoniveladora e Pá Carregadeira

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. (“Recorrente”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR-381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.556-830, endereço eletrônico <luizhsjc@hotmail.com> (**Contrato Social**), por intermédio de seus procuradores “*in fine*” assinados e devidamente constituído, com escritório na Rua Coronel Otávio Meyer, número 160, Bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-068 (**Procuração**), vem, perante Vossa Excelência, com fulcro no inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, e inciso XXXIV e inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra veneranda decisão proferida nos autos do procedimento em epígrafe, que, negando vigência ao nosso ordenamento jurídico e sem medir as consequências reais de sua aplicação, declarou vencedor do item 5 do certame a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.** (“Recorrida”), empresário individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.887.078/0001-51, com sede na Avenida Ville, número 180, Quadra 43, Lote 12, Bairro Set. Três Marias, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.369-705, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

- I -
EXPOSIÇÃO DOS FATOS

-(A)-
OFERTA DE PRODUTO SEM GARANTIA DE FÁBRICA
AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA COMERCIALIZAR PRODUTOS XCMG

1. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás deflagrou procedimento licitatório para registro de preço na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, registrado sob o número 008/2021, tendo por objeto o fornecimento de máquinas pesadas para serem distribuídos aos municípios goianos, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Edital e de seus Anexos.
2. O instrumento convocatório exigiu dos participantes, para fins de qualificação técnica, a comprovação de aptidão para executar o serviço de assistência técnica durante o período de garantia de fábrica mediante a apresentação da relação de, ao menos, uma oficina autorizada pelo fabricante do produto ofertado sediada no Estado de Goiás, nos termos da cláusula sétima, do Anexo I – Termo de Referência, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“7. Documentação relativa à qualificação técnica do Fornecedor.

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento compatível em características com o objeto desta licitação;

7.2 O licitante também deverá comprovar capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica por meio da apresentação de:

7.2.1. Relação de centros de manutenção autorizados PELA FÁBRICA apresentados e pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás;

7.3 As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, pela elevada quantidade das Máquinas adquiridas e pela necessidade de garantir ao Poder Público Estadual a aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigidos neste Termo de Referência.”

3. A exigência para comprovação de aptidão para prestar a assistência técnica se justifica pela necessidade de o fabricante do produto conceder à este ínclito Órgão Público a garantia do produto pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em consonância com o disposto na cláusula quinta, do Anexo I – Termo de Referência, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Trecho do Edital:

“5. Garantia Técnica

5.1 **Termo da garantia DO FABRICANTE concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pela CONTRATANTE.** A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego das Máquinas em condições normais;

(omissis)

5.4 Assistência Técnica: **O FABRICANTE deverá possuir centros de manutenção autorizados no Estado de Goiás, conforme item 7 do presente Termo, afim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;”**

4. Ilustre Pregoeiro, observe que as exigências do Edital e seus Anexos adrede mencionadas é cristalina ao impor a comprovação de que o **fabricante** do produto tenha assistência técnica autorizada no Estado de Goiás e de que ele forneça a garantia de fábrica pelo período mínimo exigido de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo.

5. Para tanto, o Recorrido elaborou e apresentou uma declaração que poderá constituir, em tese, no delito de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940¹, por ter declarado que **a máquina XCMG por ele ofertada possui garantia de fábrica pelo período de 12 (doze) meses**, da qual será, em tese, prestado pela empresa Extra Máquinas - concessionária XCMG autorizada no Estado de Goiás, com a responsabilidade **solidária do fabricante** do produto, *in verbis* (sem grifo):

¹ Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, **ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, **com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante**:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

- Trecho da Declaração apresentada pela FIBRA

“Em atendimento ao disposto no item 7.2.1, página nº 028 do instrumento convocatório, a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.887.078/0001-51, sediada na Av. Ville nº 180 – Três Marias I – Goiânia/GO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jair Balduino de Souza, portador da carteira de identidade CI/RG nº 2897273 SPTC-GO e do CPF/MF nº 527.039.671-87, declara que prestará garantia e assistência técnica através de rede nacional de concessionárias autorizadas da marca ofertada durante o período de 12 meses, conforme solicitado no edital do referido pregão

A comprovação de vínculo dos locais indicados, pode ser realizada mediante consulta ao site do distribuidor autorizado pelo fabricante: <https://extramaquinassa.com.br/unidades>)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

01) XCMG – Extra Máquinas – Goiânia

Av. Peru, quadra 3, lote 1D, brcao C1, Aparecida de Goiânia - GO,
74.976-230

Fone: (62) 3538-2470

<https://www.xcmg-america.com/>

<https://extramaquinassa.com.br/>

Destaca-se que as empresas listadas **SÃO OBRIGADAS PELA LEI** a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica e/ou **garantia – independentemente de quem tenha realizado a venda do veículo – e, para isto o ESTADO DE GOIÁS encontra-se devidamente amparado pelo Código de Defesa do Consumidor, bem como Lei no 8.666/1993, Lei no 10.520/2002 e Constituição Federal de 1.988.**

Solidariamente, o fabricante e a empresa proponente/contratada também são responsáveis por assegurar os serviços de assistência técnica e/ou garantia, desta forma, a empresa SE COMPROMETE, desde já, a custear, realizar, bem como promover todo e qualquer deslocamento que se fizer necessário em caso de eventual recusa ou dificuldade imposta pelos estabelecimentos indicados, até a expedição da decisão judicial em desfavor das infratoras.”

6. Impende assentar, por oportuno, que o fabricante do produto, ora Recorrente, não é o responsável - principal ou solidário - pela garantia de 12 (doze) meses das máquinas ofertadas pelo ora Recorrido, **haja vistas que os produtos XCMG revendidos pelo ora Recorrido não são abrangidos pela garantia de fábrica (i.e. garantia contratual de 12 meses) concedida pelo fabricante do produto.**

7. **Explica-se:** A famigerada “garantia de fábrica de 12 meses” nada mais é do que, em termos jurídico, uma garantia contratual - complementar a garantia legal - concedida pelo fabricante do produto, por mera liberalidade, após o prazo da garantia legal e, como tal, a dita “garantia de fábrica” deve ser concedida mediante termo escrito, nos termos do artigo 50, da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990:

“Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.”

8. Nesse contexto, a XCMG Brasil, ora Recorrente, celebra um contrato de compra e venda de máquinas com os Clientes, da qual estabelece a vigência da “garantia de fábrica” pelo período de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro. Veja:

- Trecho do Contrato de Compra e Venda XCMG:

“6. CLÁUSULA 6ª – GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS:

6.1. Para os EQUIPAMENTOS fornecidos, a XCMG BRASIL concede garantia legal contra defeitos ou vícios de qualidade pelo período de 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro, estando incluso nesse prazo a garantia concedida pelo Código Civil e/ou pelo Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

6.2. A XCMG BRASIL responsabiliza-se pelas despesas de substituição ou reparo do produto que apresentar defeito ou vício de qualidade dentro do prazo de garantia, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a reposição dos EQUIPAMENTOS ou de sua peça.

6.3. As manutenções e revisões nos EQUIPAMENTOS, no prazo da garantia, serão prestadas pela XCMG BRASIL.

6.4. A GARANTIA NÃO COBRE QUAISQUER DEFEITOS APRESENTADOS POR:

6.4.1. DESGASTE NATURAL DE USO E TEMPO.

6.4.2. DEFEITOS CAUSADOS POR OPERAÇÕES INDEVIDAS NÃO PREVISTAS NO MANUAL DE OPERAÇÕES.

6.4.3. FALTA ADEQUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

6.4.4. MANUSEIO DE MÃO DE OBRA NÃO QUALIFICADA.**6.4.5. DEFEITOS CAUSADOS POR ACIDENTES.**

6.5. O COMPRADOR se obriga a utilizar os EQUIPAMENTOS observando as condições técnicas adequadas, seguindo fielmente o manual de instruções, sob pena de se revogar a garantia concedida.

6.6. O COMPRADOR se obriga a comunicar no prazo máximo de 07 (sete) dias qualquer defeito ou vício apresentado nos EQUIPAMENTOS e abrangido pela garantia. O prazo de 07 (sete) dias inicializará a partir do momento de apresentação do defeito ou vício.

6.7. A garantia legal exigida pelo Código Civil e/ou Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, já se encontra inclusa nestes prazos.”

9. Não obstante, o referido instrumento contratual veda a cessão de direito e obrigações – incluindo, mas não se limitando, a garantia contratual do produto pelo período de 12 meses ou 1.000 horas de uso –, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da XCMG Brasil, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho do Contrato de Compra e Venda XCMG:**“11. CLÁUSULA 11ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:**

11.1. **É vedado as PARTES a cessão ou transferência, total ou parcial, deste CONTRATO**, bem como dos direitos e obrigações a ele relacionados, salvo na hipótese de consentimento expresso, por escrito, de uma PARTE à outra.”

10. Para tanto, ainda que o ora Recorrido tenha o direito contratual da famigerada “garantia de fábrica” e, como tal, deva ser atendido pelo fabricante até 12 (doze) meses ou 1.000 (mil) horas, o que ocorrer primeiro, esse direito não poderá ser cedido para este ínclito Órgão Público sem a prévia e expressa anuência da XCMG Brasil, o que, destaca-se, não restou comprovado pelo ora Recorrido.

11. Não é por menos! A XCMG Brasil, ora Recorrente, autoriza a cessão do direito da garantia contratual **APENAS** para as concessionárias autorizadas da marca XCMG. Ou seja, a GARANTIA DE FÁBRICA só é concedida pela XCMG Brasil para os produtos comercializados pela própria fábrica ou por sua rede de concessionárias.

12. **E assim o é para INVIABILIZAR a venda de produtos da marca XCMG por empresas que não são autorizados e não capacitadas pelo fabricante, haja vistas que muitas empresas vendem máquinas XCMG para órgãos públicos e, após receberem vultuosas quantias, não prestam a assistência técnica, o que, por certo, compromete a vida útil do produto e, inevitavelmente, reflete negativamente na marca XCMG.**

13. Não se pode olvidar, outrossim, que o fabricante do produto capacitou e autorizou a concessionária Extra Máquinas para representa-la em Goiás, de modo que a referida empresa possui **exclusividade** para a venda de produtos da marca XCMG no referido território e, como tal, não pode admitir que o ora Recorrido revenda os produtos XCMG em Goiás.

14. Logo, a Extra Máquinas também **não** possui nenhuma obrigação em atender eventuais demandas de assistência técnica formuladas por este ínclito Órgão Público caso venha adquirir, por intermédio do ora Recorrido, as máquinas rodoviárias da marca XCMG - sem a garantia de fábrica – por empresa não autorizada a revender.

15. Pode-se concluir, portanto, que a venda de máquinas XCMG pelo Recorrido não será, sob nenhuma hipótese, abrangido pela garantia de fábrica, tal qual alertado por este fabricante, ora Recorrente, na declaração abaixo, *in verbis* (sem grifo):

- Trecho da declaração do fabricante:

“XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA., (...) **DECLARA**, para os devidos fins, que **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGISTICA EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.887.078/0001-51, com sede na Avenida Ville, número 180, Quadra 43, Lote 12, Bairro Três Marias I, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.369-705, **não é distribuidor e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. DECLARA, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a FIBRA, não serão contemplados pela garantia de contratual (“famigerada garantia de fábrica, pelo período de 12 meses”), razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal de 30 dias previsto no Código Civil ou de 90 dias previsto no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.”**

16. Nesse contexto, não pode a Administração Pública admitir a proposta formulada pelo ora Recorrido para a compra de máquinas da marca XCMG, destaca-se com o empenho de significativo recurso público, sem a mínima garantia de fábrica pelo período mínimo de 12 meses exigidos no Edital.

17. Não obstante, resta claro que o ora Recorrido não possui autorização para revender produtos XCMG e, muito menos, possui documento hábil para obrigar o fabricante do produto à prestar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para este Órgão Público, o que, a todo sentir, comprova que a referida garantia não será atendida.

18. Ante o exposto, caso a íclita Comissão de Licitação mantenha a v. decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 5, do certame, o que se admite por amor ao debate, emergir-se-á significativo prejuízo ao erário público, isto porque investirá vultuosos recursos para compra de importantes produtos que, inevitavelmente, terão sua vida útil precoce por não ser coberto pela garantia de fábrica concedida pelo fabricante, em detrimento da garantia almejada pela cláusula 7.3, do Anexo I – Termo de Referência:

- Trecho do Edital:

“7.3 As exigências acima se justificam pelo expressivo volume de recursos envolvidos na aquisição dos bens, pela elevada quantidade das Máquinas adquiridas e pela necessidade de garantir ao Poder Público Estadual a aptidão e experiência da futura CONTRATADA em entregar os quantitativos estabelecidos, inclusive com o treinamento de operadores mecânicos exigidos neste Termo de Referência.”

19. Aliás, se o Edital não tivesse previsto a almejada garantia da cláusula sétima, por certo diversas outras empresas teriam participados do certame; porém a justificativa adrede é plausível e razoável, devendo manter essa exigência em virtude do risco dessa aquisição.

20. **Por todo o exposto, exsurge claro e infismável que o produto ofertado pelo Recorrido não é coberto pela garantia de fábrica pelo período de 12 (doze) meses e não possui assistência técnica autorizada pela XCMG no Estado de Goiás, conforme faz prova a declaração já emitida pelo fabricante, impondo a reconsideração da r. decisão para desclassificar a proposta do ora Recorrido, convocando-se o licitante classificado em segundo lugar para verificar a sua habilitação.**

- II -

EXPOSIÇÃO DO DIREITO

-(A)-

OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21. É um pressuposto inquestionável do Estado Democrático de Direito a subordinação do Estado ao ordenamento jurídico vigente e, como notório, no âmbito da Administração Pública, tal pressuposto se traduz na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *in verbis* (sem grifo):

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 37. A **Administração Pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**”

22. No âmbito específico das licitações, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, em especial no âmbito do pregão eletrônico, o Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, consagraram expressamente a observância aos seguintes princípios (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 3º A **licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**”

* * * *

- Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019

“Art. 2º O **pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**”

23. Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos e condições previstos no Edital.**

24. A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 41, prescreve que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 41. A Administração **NÃO** pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

25. Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(…) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

26. Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

27. No mesmo sentido assevera José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. (...)”

28. Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, além de evitar a alteração de critérios de julgamento e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

29. Portanto, o edital torna-se Lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo Lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, pois o descumprimento por parte da Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia.

30. Outrossim, não há falar em formalismo exacerbado por parte da Recorrente ao impor à Administração o cumprimento das exigências editalícias. Ora, ordenar que a Administração atue conforme disposição do instrumento convocatório resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo a prevalência do Interesse Público.

31. A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Veja:

“(...) Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento [VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (...)”

32. Destarte, a Administração Pública encontra-se vinculada à obrigação de verificar as propostas e desclassificar aquelas que estiverem em desconformidade com os requisitos estabelecidos no Edital ou de inabilitar o licitante que não comprovar sua habilitação, nos termos das cláusulas 7.3.1, 8.7 e 9.9, do Edital, *in verbis* (sem grifo):

- Edital

“7.3.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

(omissis)

8.7 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Instrumento Convocatório, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, estando a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

(omissis)

9.9 Serão desclassificadas as propostas que:

a) forem elaboradas em desacordo com as exigências do Instrumento Convocatório e seus Anexos;”

33. Não se pode olvidar que a referida obrigação está prevista artigo 28, e § 4º, do artigo 43, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, *ipsis litteris* (sem grifo):

- Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019

“Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará** aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.”

(omissis)

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf. (...)

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou **o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente**, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”

34. **Por todo o exposto, requer que seja reformado a r. decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 5, do certame, impondo-se a desclassificação de sua proposta por não se encontrar em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sob pena de violação aos artigos 2º e 28, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, cumulados com os artigos 3º, 28 e 41, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

-III-**REMESSA À AUTORIDADE SUPERIOR**

35. O direito à “revisão” ou “duplo grau” da decisão administrativa no âmbito das licitações é assegurado pelo § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mormente aplicável, de forma subsidiária, à espécie, por imposição do artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, *in verbis* (sem grifo):

- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002

“Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

36. Não se pode olvidar, outrossim, que o direito à revisão das decisões administrativas é amplamente amparado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus princípios de acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório, relação com a qual a renomada jurista e professora Dra. Lucia Valle Figueiredo esclarece que o direito ao duplo grau é inerente ao contraditório e a ampla defesa, *in verbis* (sem grifo):

“O direito ao ‘duplo grau’ ou à revisibilidade é inerente ao contraditório e à ampla defesa, ou seja, o direito à revisão do decidido singularmente, quer sejam atos administrativos, que atinjam o administrado, quer seja em processos sancionatórios e/ou disciplinares.”

37. **Por todo o exposto, na hipótese da r. decisão não ser reconsiderada pela ilustre Pregoeira, o que seria um desatino, requer-se que o presente recurso seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

-IV-**ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

38. É de comum sabença que o recurso administrativo interposto contra a decisão que aceitou a proposta e/ou habilitação o licitante deve-lhe ser atribuído efeito suspensivo, ainda que na licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, a teor do disposto no § 2º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulado com artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, *ipsis litteris* (sem grifo):

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas; (...)

§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.”

39. **Por todo o exposto, requer que seja atribuído efeito suspensivo a r. decisão que declarou a ora Recorrida vencedora dos itens 29, 30, 38 e 40, do certame, até a ulterior julgamento do presente Recurso Administrativo pela da Autoridade Superior, nos termos do § 2º, da alínea “b”, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulado com artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.**

-V-**CONCLUSÃO E PEDIDO**

Por todo o exposto, requer a Recorrente:

(a) que o presente recurso e os documentos que o instruem sejam recebidos e conhecido por este Eg. Órgão Público, porquanto tempestivo e próprio.

(b) que seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso para o fim de suspender a eficácia da r. decisão recorrida até o julgamento final deste recurso, sob pena de serem causados prejuízos irreversíveis à Recorrente.

(c) que os demais licitantes sejam intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, nos termos do § 2º, do artigo 44, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, cumulado com inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

(d) que seja reformado a r. decisão que declarou o Recorrido vencedor do item 5, do certame, impondo-se a desclassificação de sua proposta por não se encontrar em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sob pena de violação aos artigos 2º e 28, do Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, cumulados com os artigos 3º, 28 e 41, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

(e) de forma sucessiva, na hipótese da r. decisão não ser reconsiderada pela ilustre Pregoeira, o que seria um desatino, requer-se que o presente recurso seja submetido à análise e ao julgamento da Autoridade Superior, com a devida instrução, sob pena de responsabilidade, nos termos do § 4º, do artigo 109, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulado com artigo 9º, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

(f) que seja acatado o presente recurso em todos os seus termos, para reformar a decisão e desclassificar e/ou inabilitar o Recorrido, convocando a proposta subsequente, nos termos da legislação de regência.

(g) protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, incluindo, mas não se limitando, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas e diligências previstas no instrumento convocatório.

Nestes Termos.

Pede Espera Deferimento.

Pouso Alegre/MG, 17 de janeiro de 2022.

ADÃO JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
OAB/MG 178.303

CONTRATO SOCIAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209377971

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2100720367

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

POUSO ALEGRE

Local

11 AGOSTO 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

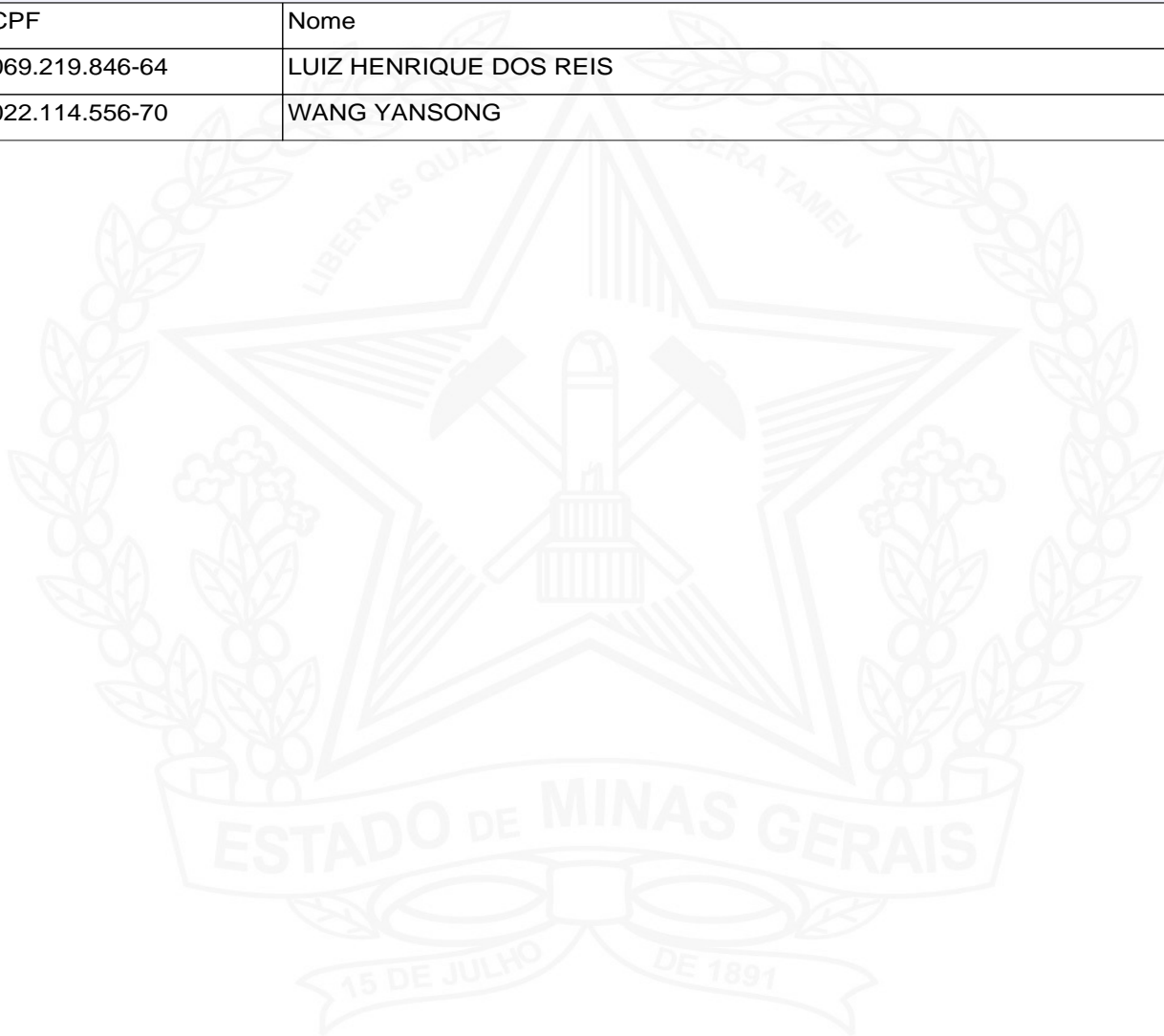
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/628.287-0	MGE2100720367	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 26

- 1. XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2026, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º. 13.894.196.0001/57, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG**, chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270
- 2. XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, sociedade chinesa constituída de acordo com as leis de Hong Kong, com sede na SS2045, Shop 162A, 1/F, Smiling Plaza, 162-188 Un Shan Street, Sham Shui Po, Hong Kong, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil (CNPJ/MF) sob o n.º. 13.894.195/0001-02, representada nesse ato por seu bastante procurador no Brasil **WANG YANSONG**, chinês, solteiro, administrador, nascido em 24/03/1962, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022.114.556-70 e no RNE V912349-1, com residência na Rua Sebastião Fagundes, 315, Bairro Colinas Santa Barbara, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37.551-270

Únicas quotistas da sociedade empresária limitada **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA**, registrada perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120937797-1, em 01.12.2011 inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.707.364/0001-10, com matriz na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855, S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão CNPJ 14.707.364/0002-00 e NIRE 21900301543 na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, filial no Estado de Goiás CNPJ 14.707.364/0003-82 e NIRE 90096461-1, localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, e filial no estado do Mato Grosso CNPJ 14.707.364/0004-63 e NIRE 51900465001 localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198 e no Estado de São Paulo São localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125 CNPJ 14.707.364/0005-44 e IE 127.225.849.112. resolvem, por mútuo e comum acordo, proceder **à vigésima sexta alteração** ao Contrato Social da Sociedade, nos termos do abaixo exposto, sendo dispensada a realização de reunião de quotistas, por força do disposto no § 3º do Art. 1.072 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Cláusula Primeira

Alteração de endereço das filiais.

A filial sediada no Estado de Goiás que antes estava localizada na Avenida Perimetral Norte – Qd. E – Lts. 07/08 – Faz. Serra – Santa Genoveva – Goiânia – GO, CEP 65055-370, **com esta alteração passa a estar localizada** na Avenida Peru, S/N, Quadra 03, Lote 01-D, Casa 01, Vera Cruz, CEP: 74976-230 – Aparecida de Goiânia/GO.

A filial sediada no Estado do Mato Grosso que antes estava localizada na Avenida Júlio Domingos de Campos - Loteamento Estrela Dalva - Número 4439, sala 02 - Marajoara, Várzea Grande – MT, CEP: 78138-198 **com esta alteração passa a estar localizada** na Avenida Miguel Sutil, número 4001, Bairro Areão Complemento: galpão, galpão, Sala A-1, Bairro Areão, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.010-500;



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.

Clausula primeira: DO NOME E ENDEREÇO

A sociedade gira sob a denominação social de **XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** e tem sua sede e domicílio na Rodovia Fernão Dias BR 381, KM 854/855 S/N no Distrito Industrial do Município de Pouso Alegre – MG, CEP: 37556-830 e filiais localizadas no Estado do Maranhão na Rua Nova Betel, rua 11, número 109, bairro jardim São Cristóvão, São Luís CEP 65055-370, no Estado de Goiás localizada na Avenida Peru, S/N, Quadra 03, Lote 01-D, Casa 01, Vera Cruz, CEP: 74976-230 – Aparecida de Goiânia/GO, no estado do Mato Grosso localizada na Avenida Miguel Sutil, número 4.001, Sala 02, Bairro Areão, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.010-500 e no estado do São Paulo localizada na Avenida Ladislau Kardos, n. 700, Bairro dos Fontes, Guarulhos-SP, CEP: 07.250-125.

Clausula Segunda: DO OBJETIVO SOCIAL

A matriz da sociedade tem como objeto social: 1) importação, exportação, montagem e fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores, 2) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção, partes e peças, 3) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, 4) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas, 5) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, 6) manutenção e reparação de tratores agrícolas, 7) aluguel de imóveis próprios, 8) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 9) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 10) comércio por atacado de caminhões novos e usados, 11) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 12) administração de obras de terceiros, 13) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis, 14) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, 15) Fabricação de veículos militares de combate, 16) importação, exportação e comércio de implementos opacos e transparentes blindados, blindados sobre rodas de emprego militar e civil e suas partes, materiais de segurança a prova de balas, vidros especiais de segurança a prova de balas, aços e materiais opacos a prova de balas e manutenção de blindados e suas partes, 17) fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes, 18) Comércio atacadista de vagões ferroviários, 19) Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários, 20) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso médico hospitalar, suas partes e peças, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 21) importação, distribuição, armazenagem, exportação, expedição e comércio de produtos para saúde;

A filial localizada no Estado do Maranhão tem como objetivo social: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) aluguel de imóveis próprios; 7) aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 8) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 9) comércio por atacado de caminhões novos e usados; 10) aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 11) administração de obras de terceiros; 12) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis; 13) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional.



A filial localizada no Estado de Goiás tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças

A filial localizada no Estado de Mato Grosso tem como objeto: comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

A filial localizada no Estado de São Paulo tem como objeto: 1) comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; 2) comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; 3) manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas; 4) manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; 5) manutenção e reparação de tratores agrícolas; 6) depósitos de Mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda moveis.

Cláusula Terceira: DO INICIO DE ATIVIDADES E DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo, contudo, extinguir-se por vontade unânime dos sócios.

Cláusula Quarta: DO CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS.

O capital social é **R\$ 915.458.460,88 (novecentos e quinze milhões quatrocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)** divididos em **91.545.846.088 (noventa e um bilhões quinhentos e quarenta e cinco milhões oitocentos e quarenta e seis mil e oitenta e oito)** quotas no valor de R\$ 0,01 (um centavo) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

XCMG INTERNACIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED	91.463.346.088	914.633.460,88	99,910%
XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED	82.500.000	R\$ 825.000,00	0,090%
Total	91.545.846.088	R\$ 915.458.460,88	100,000%

Cláusula Quinta: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade será exercida pelo administrador **WANG YANSONG**, adrede qualificado, que isoladamente, assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

- a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.
- b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;
- c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.
- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de



titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafa para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.

- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expresse nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequente e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo Segundo - O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

Parágrafo Terceiro - De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o (s) mandatário (s) poderá (ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado (s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto - Sem prejuízo do disposto no *Caput* e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

- a) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária;
 - b) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade;
 - c) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
 - d) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituição de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade;
 - e) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto no caso do parágrafo 3º do Art. 19.
- a) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto no caso do parágrafo 3º do Art.19

Parágrafo Sexto – Reforçando as exceções condidas às limitações impostas ao administrador e/ou



procuradores descritas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, reafirmamos que elas não se aplicam à celebração de contratos de compra e venda de equipamentos seja em operações particulares seja através de licitações públicas, podendo o Administrador e/ou procurador celebrar livremente os contratos sem qualquer restrição de valor ficando dispensada também a prévia autorização dos quotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Oitavo - Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Quinto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Nono - Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR: **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521.

Parágrafo Décimo- Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30 (trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro - Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto - Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto - Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo - Respeitado o direito de preferência previsto neste os quotistas podem ceder as quotas



da Sociedade que detêm a qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira quotista ou não.

Cláusula Sétima – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior;
- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

Parágrafo primeiro - O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

Parágrafo segundo - Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Quarto - A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Quinto - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto - A assembléia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Sétimo - As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Oitavo - Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.



Parágrafo Nono - As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula Oitava – DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo - A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro - A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto - O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto - As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto - No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

Cláusula Nona – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- a) Sócio Remisso. O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do 0 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) Falência ou Liquidação da Quota. Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.



- c) Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade. Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) Inadimplemento ou Incapacidade. Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) Quotista Dissidente. O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à reunião.

Parágrafo único - No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo primeiro - Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo terceiro - Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo quarto - A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Segunda – DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:
 - I – O consenso unânime dos negócios.
 - II – A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.
 - III – A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.
- c) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo primeiro - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a



disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

Cláusula Décima Quarta – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado **WANG YANSONG**, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37559-521, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002);

Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo – Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista(s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

E por estarem assim justos e contratados assina digitalmente o presente instrumento: **(i) a sociedade XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA** por seu administrador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70; **(ii) XCMG INTERNATIONAL TRADING CORPORATION (HK) LIMITED** por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70 e **(iii) XCMG (HK) INTERNATIONAL CORPORATION DEVELOPMENT COMPANY LIMITED**, por seu procurador WANG YANSONG inscrito no CPF sob o nº. 022.114.556-70

Pouso Alegre-MG, 11 de Fevereiro de 2021





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/628.287-0	MGE2100720367	18/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS
022.114.556-70	WANG YANSONG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/15

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, LUIZ HENRIQUE DOS REIS, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 126094, expedida em 29/10/2010, inscrito no CPF nº 069.219.846-64, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. OAB - 9 página(s)

Pouso Alegre/MG , 24 de agosto de 2021.

Nome do declarante que assina digitalmente: LUIZ HENRIQUE DOS REIS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/15



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, de NIRE 3120937797-1 e protocolado sob o número 21/628.287-0 em 20/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8747032, em 25/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Marcia Thaise Lima Cruz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.114.556-70	WANG YANSONG
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.114.556-70	WANG YANSONG
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.219.846-64	LUIZ HENRIQUE DOS REIS

Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcia Thaise Lima Cruz, Servidor(a) Público(a), em 25/08/2021, às 16:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/628.287-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 25 de agosto de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8747032 em 25/08/2021 da Empresa XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA, Nire 31209377971 e protocolo 216282870 - 20/08/2021. Autenticação: BFDAED822DA9F02DE5C8A7C5B813ECE263ADC51A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/628.287-0 e o código de segurança hjkY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Federal BR 381, Sem Número, Km 854, Distrito Industrial, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37556-830, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, inscrição estadual: 001881465.00, presente neste ato na forma de seu contrato social por seu representante legal Sr. WANG YANSONG, chinês, nascido em 24/03/1962, executivo, portador do CPF nº. 022.114.556-70 e do documento de identidade RNE: V912349-1 "PERMANENTE", com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº. 50, apto 302, bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre- MG, CEP: 37559-521.

OUTORGADOS: Lucas Miguel de Almeida – OAB/MG 165.513; Luiz Henrique dos Reis – OAB/MG 126.094; Mário Roberto Leite de Oliveira – OAB/MG 158.731; Adão José Fernandes Júnior – OAB/MG 178.303; Thaís Rodrigues Mendonça – OAB/MG 124.369; com escritório profissional situado na Rodovia Federal BR 381, Km 854, s/n, Distrito Industrial, em Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37556-830.

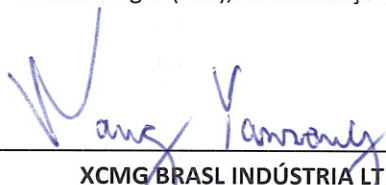
FINALIDADE: Nomear e constituir procuradores e advogados os acima declarados outorgando-lhes os poderes constituídos na cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral perante qualquer instância juízo ou tribunal, nos termos do artigo 38 e seguintes do Código de Processo Civil, para propor as medidas judiciais e administrativas que se fizerem necessárias à proteção de meus interesses, e, defender-me daquelas que me forem opostas.

PODERES: a) propor ações de conhecimento, ações de execução, ações cautelares, ações por procedimentos especiais contenciosos ou voluntários, ou quaisquer outras admitidas no ordenamento jurídico nacional; b) opor embargos, exceções, denunciação, nomeações e oposições de quaisquer espécies; c) receber intimações, contestar, impugnar e promover qualquer medida de defesa; d) requerer e impugnar cumprimento de sentença; e) recorrer e responder recursos destinados a qualquer Tribunal de segunda instância ou aos Tribunais Superiores; f) promover representações junto a Corregedoria de Justiça do Estado ou da Justiça Federal; g) promover as medidas e defesas necessárias perante os Tribunais Regionais do Trabalho; h) promover reclamações junto ao Supremo Tribunal Federal; i) representação perante os cartórios de registro civil, mercantil, de títulos e documentos, protestos, notas e imóveis; j) representação perante Juntas Comerciais; k) confessar; l) desistir; m) transigir; n) firmar compromissos; o) assinar e concordar com termos; p) receber e dar quitação; q) assinar recibos; r) requerer junto às repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Autárquicas; s) prestar declarações; t) promover denúncias às autoridades policiais e fiscais; u) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos junto a agências regulamentadoras; v) Promover denúncias e instaurar procedimentos administrativos a qualquer órgão público; x) apresentar notícia crime; y) substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas; e todos os atos necessários à plena representação judicial e extrajudicial da outorgante, observada a finalidade deste mandato, o que tudo darei por firme valioso, como se presente fosse.

VEDAÇÃO: Fica vedado aos outorgados receber citação.

O presente instrumento particular de procuração que me foi exibido e lido é nesta data assinado, para produzir todos os efeitos legais.

Pouso Alegre (MG), 20 de Março de 2020.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA
POR SEU ADMINISTRADOR: WANG YANSONG

Doc. 01

**DECLARAÇÃO OFICIAL XCMG
INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE FÁBRICA
PARA OS PRODUTOS XCMG VENDIDOS PELA
EMPRESA FIBRA DISTRIBUIÇÃO**

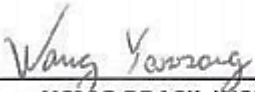


DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **WANG YANSONG**, chinês, inscrito no CPF/MF sob o número 022.114.556-70 e portador da Carteira de Identidade RNE V912349-1 “PERMANENTE”, com endereço na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, número 50, apto 302, Bairro Santa Rita II, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.559-521, **DECLARA**, para os devidos fins, que **FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.887.078/0001-51, com sede na Avenida Ville, número 180, Quadra 43, Lote 12, Bairro Três Marias, no município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.369-705, não é distribuidor e não possui autorização para comercializar todo e qualquer produto da marca XCMG, seja a qual título for. **DECLARA**, ainda, que a revenda de produto da marca XCMG por empresa que não seja autorizada por este declarante, tal qual a FIBRA, não serão contemplados pela garantia contratual, razão pela qual este declarante se reserva no direito de prestar apenas a garantia legal de 30 dias previsto no Código Civil ou de 90 dias previsto no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 17 de janeiro de 2022.



XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA.
Por seu administrador: **WANG YANSONG**